

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002205/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022669/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.002422/2015-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

E

SM & A SISTEMAS ELETRICOS LTDA, CNPJ n. 07.257.635/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS TENAGLIA MARIANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS, ADMINISTRADORES E TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALE COMBUSTÍVEL**

A SM&A SISTEMAS ELETICOS LTDA, por mera liberalidade concederá o benefício de VALE COMBUSTÍVEL, no mesmo valor mensal recebido a título de vale transporte, através de cartão, aos seus empregados em alternativa ao benefício do vale transporte. Seguindo os mesmos critérios da legislação do vale transporte.

**Parágrafo Único:** Para que os empregados recebam o referido benefício deverão declarar por escrito à empresa, que possuem veículo próprio e não precisam do transporte público para se deslocar ao trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO**

Os empregados da SM&A SISTEMAS ELETICOS LTDA que utilizam de veículos próprios para deslocamento residência/trabalho/residência poderão ser beneficiados pelo Vale Combustível, desobrigando a Empresa da disponibilidade do Vale Transporte.

**CLÁUSULA QUINTA - VERBA NÃO SALARIAL**

As partes declaram que o benefício ora concedido não terá ônus aos empregados, tendo caráter meramente indenizatório, não integrando a remuneração dos mesmos para nenhum efeito.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA  
Diretor  
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA  
Presidente  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTONIO CARLOS TENAGLIA MARIANI  
Diretor  
SM & A SISTEMAS ELETRICOS LTDA